



Câmara Municipal de Caieiras

0261

DECRETO LEGISLATIVO nº 67/91

(05 de março de 1.991)

DISPÕE SOBRE: Aprova o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento referente às Contas da Mesa Diretora da Câmara e do Prefeito, Relativas ao exercício de 1.988.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento referente as contas do ano de 1.988, da Mesa Diretora da Câmara Municipal e do Prefeito.

ARTIGO 2º - Este DECRETO LEGISLATIVO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Dércio Pasin, 07 de março de 1.991.-


- (AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES) -
Presidenta



Câmara Municipal de Caieiras

0263

Caieiras, 20 de março de 1.991

OFÍCIO Nº 076/91

REF. PROCESSO TC 47681/026/89

SENHOR PRESIDENTE

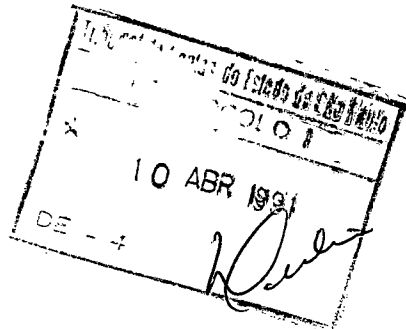
Pelo presente, informamos a Vossa Excelência que o respeitável parecer do Egrégio Tribunal de Contas, Processo nº 47681/026/89, referente as contas da Prefeitura Municipal de 1.988, foram rejeitadas pela Câmara Municipal e as contas referente a Mesa Diretora da Câmara Municipal foram aprovadas.

Outrossim, encaminho cópia do Decreto Legislativo, devidamente aprovado por esta Casa de Leis, bem como o relatório da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo.

Na oportunidade renovamos a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


X AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES
PRESIDENTE

EXMO SR.
ANTONIO ROQUE CITADINI
DD. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO.
SÃO PAULO.





**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ÀS
CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1.988, DA CÂMARA E PRE
FEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS.**

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Caieiras, presidida pelo Vereador Angelo Teixeira, tendo como Membro o Vereador / Nelson Urtado e Relator o Vereador Professor Névio / Luiz Aranha Dártora, examinando as Contas da Câmara e da Prefeitura Municipal, referente ao exercício / de 1.988, assim concluíram:

As contas da Câmara Municipal de Caieiras, se nos apresentam regulares. Contudo, não se pode concluir no mesmo sentido, quanto as contas da Prefeitura Municipal, visto que dentre outras, encontramos as seguintes irregularidades:

1 - Compras irregulares, feitas sem licitação da / Empresa RIZARDI § MARTINS § CIA LTDA, contando como sócio proprietário o Vereador à época Dr. Edson / Martins, conforme segue:

a) - Livro 19 - Documento de despesa nº 2870
data- 05.04-88 Valor Cr\$ 28.371,00

b) - Livro 17 - Documento de despesa nº 2692
data- 25.05.88 Valor Cr\$ 4.800,00

c) - Livro 17 - Documento de despesa nº 2688
data- 25.05.88 Valor Cr\$ 960,00

d) - Livro 33 - Documento de despesa nº 3480
data- 16.06.88 Valor Cr\$ 1.620,00

e) - Livro 23 - Documento de despesa nº 2973
data- 27.04.88 Valor Cr\$ 1.311,50

f) - Livro 27 - Documento de despesa nº 3228
data- 18.05.88 Valor Cr\$ 185.200,46 ✕



Câmara Municipal de Caieiras

- g) - Livro 27 Documento de despesa nº 3225
data- 18.05.88 Valor Cr\$ 54.872,00
- h) - Livro 14 Documento de despesa nº 2502
data- 26.02.88 Valor Cr\$ 2.000,00
- i) - Livro 14 Documento de despesa nº 2562
data- 15.05.88 Valor Cr\$ 245,00
- j) - Livro 22 Documento de despesa nº 2934
data- 13.04.88 Valor Cr\$ 185.200,46
- l) - Livro 22 Documento de despesa nº 2931
data- 13.04.88 Valor Cr\$ 54.872,00
- m) - Livro 22 Documento de despesa nº 2918
data- 13.04.88 Valor Cr\$ 8.627,70
- n) - Livro 24 Documento de despesa nº 3051
data- 05.05.88 Valor Cr\$ 1.600,00

2 - Locação de Imóvel de propriedade do Sr. Laude-
lino dos Santos, sem autorização Legislativa. Uma/
das mensalidades da locação encontra-se estampada/
no Livro 15 Documento de Despesa nº 2608.

3 - Publicidade não oficial, tidas como despesas /
irregularidades.

a) - Livro 11 Documento de Despesa nº 2.340
data- 22.02.88 Valor Cr\$ 37.514,72.

b) - Livro 64 Documento de Despesa nº 5.349
data-30.11.88 Valor Cr\$ 702.000,00

Título "Nelson Fiore Prefeito das Crianças" O Bo-/
letim informativo traz a presença da foto do Pre-/
feito e sua assessoria, inclusive sua mulher, com-
portamento vedado pelo Constituição Federal.

c) - Livro 04 Documento de Despesas nº 2034
data- 15.01.88 Valor Cr\$ 28.210,08

d) - Livro 04 Documento de Despesa nº 2030
data- 15.01.88 Valor Cr\$ 8.000,00 ✕



Câmara Municipal de Caieiras⁰²⁶⁶

- e) - Livro 63 Documento de Despesa nº 5291
data 17.11.88 Valor Cr\$ 118.655,60
Foto do Prefeito estampada. Proibição Constituição
Federal - Promoção pessoal.
- f) - Livro 22 Documento de Despesa nº 2929
data 13.04.88 Valor Cr\$ 51.328,96
- g) - Livro 22 Documento de Despesa nº 2928
data 13.04.88 Valor Cr\$ 51.328,96
- h) - Livro 22 Documento de Despesa nº 2922
data 25.05.88 Valor Cr\$ 37.514,72
- i) - Livro 37 Documento de Despesa nº 3736
data 06.06.88 Valor 63.930,40
- j) - Livro 53 Documento de Despesa nº 4637
data 16.09.88 Valor Cr\$ 340.200,00 (Faixas de /
auto promoção).
- l) - Livro 24 Documento de Despesa nº 3075
data 27.04.88 Valor Cr\$ 51.328,96
- m) - Livro 28 Documento de Despesa nº 3255
data 19.04.88 Valor Cr\$ 31.200,00 (Faixas de /
auto promoção).
- n) - Livro 37 Documento de Despesa nº 3737
data 01.07.88 Valor Cr\$ 72.110,88
- o) - Livro 37 Documento de Despesa nº 3736
data 06.07.88 Valor Cr\$ 63.930,40
- p) - Livro 37 Documento de Despesa nº 3757
data 15.07.88 Valor Cr\$ 144.221,76
- q) - Livro 37 Documento de Despesa nº 3754
data 15.07.88 Valor Cr\$ 61.225,11
- 4 - Juros de saldo devedor pagos em favor do Banco
do Brasil S/A. Livro 64 Documento de despesa nº
5347 - data 26.12.88 - Valor Cr\$ 347.517,86



Câmara Municipal de Caieiras

5 - Locação de 03 onibus para transporte de participantes de Igreja. Livro 22 Documento de Despesa/nº 2953 - data 22.04.88 Valor Cr\$ 30.960,00

6 - Pagamento de conta de Luz pertencente a Urcasa Urbanizadora de Caieiras S/A., Livro 18 - Documento de Despesa nº 2724 - data 05.04.88 valor / Cr\$ 3.970,00

7 - Desvio de verba do convênio com a Secretaria / de Estado da Promoção Social, para finalidades estranhas de sua previsão. Termo de Aditamento ao / convênio firmado aos 02 de janeiro de 1.988.

8 - Desvio de verba do convênio com a Secretaria / de Estado da Saúde - Programa de Ações integrada de saúde, para finalidades estranhas de sua previsão.

9 - Desvio de verba do convênio com a Secretaria / de Estado da Educação - Departamento de Suprimento Escolar, para finalidades estranhas de sua previsão.

10 - Desvio de verba do convênio com o Ministério / da Previdência e Assistência Social - Fundação Legião Brasileira de Assistência, firmado aos 11 de fevereiro de 1.988, para finalidades estranhas de sua previsão.

11 - Desvio de verba do convênio com a Secretaria / DE Estado da Saúde - Planejamento e Desenvolvimento Conjunto de Programações Básicas de Saúde e Planejamento, para finalidades estranhas de sua previsão.

12 - Desvio de verba do convênio com a Secretaria / de Estado da Educação para finalidades estranhas / de sua previsão. ✕



Câmara Municipal de Caieiras

Os devios de verbas acima relatados, resultam da não aplicação na forma pré-estabelecida nos convênios. Notem que com a irregular aplicação, pode ter ocorrido danos irreparáveis à população Caieirense, como é o caso do convênio firmado com o Ministério da Previdência e Assistência Social - Fundação Legião Brasileira de Assistência, onde estava a verba destinada para atendimento de 450 menores em regime de 8 horas e 1.100 menores / em regime de 4 horas. Com o desvio da verba, restou prejudicado o atendimento. No mesmo sentido pode-se afirmar no que se refere ao convênio firmado com a Secretaria de Estado da Saúde - Departamento de Suprimento da Merenda Escolar, onde com o desvio das verbas, não tiveram as crianças o atendimento que lhes era de direito. Também, no mesmo passo, se pode dizer quanto a não aplicação das verbas do convênio firmado com a Secretaria de Estado da Saúde, onde as verbas ali previstas estavam destinadas à aplicação em compras de remédios para atendimento nos postos de saúde do Município.

Assim, em que pese o parecer favorável do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, somos pela rejeição do mesmo ao que se refere as contas da Prefeitura Municipal e favorável / a aprovação do parecer quanto as contas da Câmara Municipal.

Destarte, concluímos pela elaboração de Decreto Legislativo, submetendo-o à Doute apreciação da Egrégia Câmara Municipal o presente parecer.

Caieiras, 02 de março de 1.991

ANGELO TEIXEIRA *

NELSON URTADO

NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA